AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apresentação temática natalina, mediante disponibilização de 02 (dois) personagens — Papai Noel e assistente do Papai Noel — devidamente caracterizados, para interação com o público e participação em fotografias durante a inauguração da Vila Natalina e a entrega de brinquedos, promovidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus de Goiás/GO.

1.2. Os serviços serão executados em 04 (quatro) dias, distribuídos em 06 (seis) períodos de apresentação, totalizando 12 (doze) horas de atividades, conforme programação:

Data	Horário/período	Duração
27/11/2026	Período de 2 horas, horário a ser comunicado pela Contratante	2h
10/12/2026	7h30 às 9h30 e 13h30 às 15h30	4h
11/12/2026	7h30 às 10h30 e 13h30 às 15h	4h30
16/12/2026	7h30 às 9h	1h30
TOTAL	**6 períodos distribuídos em 4 dias**	**12h**

1.3. Os serviços compõem um único item, com seleção pelo menor preço global, devendo a proposta abranger todas as datas e as obrigações descritas neste Aviso e seus anexos.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição
01	01	Serviço	Prestação de serviços de apresentação temática natalina com 02 (dois) personagens: Papai Noel e seu assistente, para interação com o público e participação em fotografias na programação do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus de Goiás/GO, nos dias 27/11, 10/12, 11/12 e 16/12/2026, com 6 períodos e 12 horas totais, observados os horários indicados no item 1.2. Incluem-se profissionais, figurinos, acessórios e demais recursos necessários às apresentações.

1.4. O objeto compreende a disponibilidade dos personagens para fotografias tiradas pelos participantes ou por pessoas indicadas pela Administração, não abrangendo a contratação de fotógrafo profissional, edição nem entrega de arquivos fotográficos, salvo ajuste expresso e sem custo adicional.

1.5. Os custos da equipe, figurinos, acessórios, deslocamento até o Município, tributos e demais despesas de execução serão de responsabilidade da contratada, ressalvadas as

facilidades locais previstas no item 6.2. A empresa deverá apresentar-se apta ao início das atividades com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

2. Justificativa

2.1. A contratação tem por finalidade viabilizar a programação comemorativa do Natal promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente a inauguração da Vila Natalina e a entrega de brinquedos, mediante atividades lúdicas acessíveis às crianças, suas famílias e à comunidade.

2.2. A participação de Papai Noel e de seu assistente propicia interação temática com o público, acolhimento e oportunidades de registro fotográfico, contribuindo para a integração comunitária e para a adequada organização das ações socioassistenciais previstas no calendário.

2.3. A execução em datas e horários determinados demanda profissionais caracterizados, disponíveis e capacitados para interação respeitosa com o público infantil, razão pela qual se justifica a contratação específica, limitada ao serviço descrito, sem ampliar o objeto para produções artísticas ou serviços fotográficos distintos.

2.4. A divisão do objeto entre diferentes prestadores não é recomendável neste caso, pois se trata de uma equipe de dois personagens atuando conjuntamente nos mesmos eventos. O julgamento global por um serviço permite verificar a execução integral da agenda, a uniformidade das apresentações e a responsabilidade por eventuais falhas.

3. Modalidade de Contratação e Recebimento de Propostas

3.1. A contratação poderá ser processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o limite atualizado para 2026 e a verificação do somatório das despesas da unidade gestora com objetos de mesma natureza, nos termos do § 1º daquele artigo. A opção fica condicionada à instrução e autorização do processo administrativo, à estimativa do preço e à demonstração da vantajosidade.

3.2. Em observância ao art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, este aviso será divulgado em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, para recebimento de propostas adicionais, sem prejuízo da publicidade no PNCP nos momentos legalmente exigidos.

3.3. As empresas interessadas deverão enviar proposta para **social@bomjesus.go.gov.br**, até **18 de novembro de 2026, às 17h (horário de Brasília/DF),** desde que respeitado o prazo

integral de divulgação previsto no item anterior. A proposta deverá conter identificação da empresa, CNPJ, contato, descrição da equipe e serviço, preço global, validade da proposta e declaração de inclusão dos custos sob sua responsabilidade.

3.4. O critério de seleção será o **menor preço global**, desde que atendidas todas as especificações, a programação, as condições de execução e os requisitos mínimos de habilitação. A proposta inicialmente obtida servirá como referência instrutória, sem gerar direito de preferência ou adjudicação automática.

3.5. A estimativa de preços, as fontes consultadas, o mapa comparativo e a demonstração de vantajosidade integrarão a instrução do processo administrativo. Eventual sigilo do orçamento estimado dependerá de justificativa própria e decisão da autoridade competente, sem supressão das informações técnicas necessárias à formulação das propostas.

4. Razão de Escolha do Prestador dos Serviços

4.1. A escolha do fornecedor será devidamente motivada ao final do procedimento, observando a proposta mais vantajosa para a Administração, a capacidade de cumprir todos os períodos indicados e a comprovação das condições de habilitação exigíveis, em consonância com os arts. 72, VI e VII, e 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratação não está direcionada a fornecedor específico. A proposta inicialmente obtida constitui apenas fonte de pesquisa para a instrução administrativa, sujeita à análise e à comparação com outras propostas válidas recebidas.

5. Formalização, Execução, Recebimento e Pagamento

5.1. Considerando tratar-se de contratação direta em razão do valor e de prestação pontual, a Administração poderá substituir o instrumento contratual por nota de empenho e autorização de serviço, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que esses instrumentos, acompanhados deste Aviso e dos anexos, estabeleçam as obrigações, condições de execução e sanções cabíveis.

5.2. A execução ocorrerá exclusivamente nas datas e horários previstos no item 1.2, em locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Eventual modificação de local ou ajuste de horário não poderá ampliar a carga horária, o preço ou o objeto sem concordância formal e as providências legais pertinentes.

5.3. A fiscalização registrará a presença dos dois personagens, o cumprimento das datas, dos horários e das interações previstas, identificando eventuais atrasos e desconformidades para subsidiar o atesto dos serviços.

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação integral dos serviços, condicionando-se à apresentação da nota fiscal, ao atesto do responsável e à regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação aplicável.

5.5. Não haverá pagamento antecipado, sinal, adiantamento ou desembolso antes da efetiva execução dos serviços. Eventual condição comercial divergente constante de proposta particular não prevalecerá sobre este Aviso e o instrumento de contratação.

5.6. A constatação de falha ou execução parcial ensejará o registro da ocorrência, a apuração dos fatos e, quando cabíveis, descontos proporcionais e sanções administrativas, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6. Das Obrigações das Partes

6.1. Da Contratada

6.1.1. Executar integralmente as seis apresentações/períodos com 02 (dois) profissionais devidamente caracterizados como Papai Noel e assistente do Papai Noel, nas datas, horários e locais definidos.

6.1.2. Garantir que ambos estejam presentes, trajados e aptos ao atendimento, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes de cada período programado.

6.1.3. Disponibilizar, por sua conta, equipe, figurinos limpos, conservados e apropriados, acessórios e todos os recursos materiais necessários à caracterização e às interações.

6.1.4. Realizar interações respeitosas, cordiais e acolhedoras com crianças, famílias e demais participantes, permitindo fotografias com os personagens, sem exigir pagamento do público.

6.1.5. Cumprir as normas de segurança, organização dos eventos, proteção da infância e orientações legitimamente expedidas pelo fiscal.

6.1.6. Responsabilizar-se por transporte intermunicipal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem constituição de vínculo com a Administração.

6.1.7. Comunicar imediatamente eventual ocorrência capaz de comprometer as apresentações e adotar as providências necessárias à execução, sem alteração unilateral do objeto.

6.1.8. Corrigir, sem ônus para a Contratante, falhas de caracterização, pontualidade e execução que admitam correção imediata, respondendo pelos prejuízos causados na forma da lei.

6.1.9. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e regularidade exigíveis e fornecer informações/documentos necessários ao atesto.

6.1.10. Não substituir os personagens ou transferir a execução a terceiros sem anuência expressa da Administração e sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

6.2. Da Contratante / Secretaria Municipal de Assistência Social

6.2.1. Indicar, com antecedência razoável, os locais de cada apresentação, os pontos de encontro, as orientações de acesso e, para 27/11/2026, o horário de início do período de duas horas.

6.2.2. Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, registrar as ocorrências e atestar somente os serviços efetivamente prestados.

6.2.3. Disponibilizar, conforme as condições expressas na proposta-base e sem ampliação do objeto contratado, deslocamento local entre os pontos de apresentação dentro de Bom Jesus de Goiás/GO; alimentação (almoço) e bebida para os 02 (dois) integrantes nos dias 10 e 11/12/2026; espaço adequado de espera entre turnos nessas datas; e água potável durante os eventos.

6.2.4. Prestar esclarecimentos sobre programação e logística, comunicando em tempo hábil alterações justificadas de local e orientações necessárias ao serviço.

6.2.5. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, exigir correção e adotar as providências para eventual aplicação de sanções, com observância do devido processo legal.

6.2.6. Providenciar empenho, liquidação e pagamento após a prestação integral dos serviços, nos termos do item 5.4, sem qualquer antecipação.

7. Infrações e Sanções Administrativas

7.1. Constituem infrações administrativas as condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando pertinentes à contratação, especialmente a inexecução parcial ou total do objeto, o retardamento injustificado de apresentações, a apresentação de documentação falsa e o comportamento inidôneo.

7.2. Observadas a gravidade da infração e a aplicação motivada dos critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas: advertência, multa, impedimento de licitar

e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos limites e condições legais.

7.3. A multa moratória poderá corresponder a 0,5% (meio por cento) do valor global contratado por dia de atraso injustificado no início de obrigação de execução continuada, limitada a 10% (dez por cento), quando esse critério for materialmente aplicável. Para atrasos nas apresentações com horário determinado, a apuração considerará o período efetivamente não realizado e a gravidade da ocorrência.

7.4. Na hipótese de inexecução total ou ausência injustificada em evento, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global, sem prejuízo de apuração de danos adicionais nos limites legais. Para inexecução parcial, a multa poderá ser fixada de forma proporcional à gravidade do descumprimento, observados os parâmetros legais e a motivação administrativa.

7.5. A aplicação das sanções dependerá de instauração do procedimento cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos quando legalmente cabível.

8. Adequação Orçamentária

8.1. As despesas da contratação correrão à conta das dotações do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus de Goiás/GO, no exercício financeiro de 2026, após confirmação da classificação orçamentária, existência de saldo e emissão do empenho pelo setor competente.

8.2. A indicação da fonte de recursos e a respectiva dotação deverão constar dos autos antes da autorização da contratação, não se presumindo a adequação orçamentária apenas pela existência da proposta comercial.

9. Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

9.1. Os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a contratação dos serviços serão aqueles definidos na Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente adequados às características, à natureza e às condições do objeto da contratação.

i) Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

10. Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos

10.1. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 prevê a instrução com DFD e, quando cabíveis, ETP, análise de riscos, Termo de Referência ou instrumento equivalente. Dada a natureza pontual, o baixo valor e as condições objetivas da prestação, a Administração poderá motivadamente dispensar ETP e análise de riscos autônomos, desde que os riscos relevantes estejam adequadamente tratados na instrução e no presente Aviso.

10.2. A decisão sobre a documentação pertinente, a justificativa do preço, a razão da escolha do fornecedor, a verificação da habilitação, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente deverão constar do processo, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Bom Jesus de Goiás/GO, 13 de novembro de 2026.

CAROLINA SILVA MIQUILINO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social